



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-282	20/06/2025 09:36
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
CLEIA JUÇARA AIROLDI	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERAÇÃO REGIME JURÍDICO ÚNICO - LC 035/2005	
Descrição	
Of. Mens. 236/225-GPM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. n.º 236/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de junho de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas do Município, devido a alteração na regulamentação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, na forma da Instrução Normativa IPE Saúde n.º 04, de 17 de fevereiro de 2025, a fim de garantir a continuidade da oferta de plano de assistência a saúde, aos servidores municipais, conforme Mem. n.º 850/2025 - SEMAF, Processo Eletrônico 2025-4442.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702709N7B.WKAF.KTNX.30JQ>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ /2025

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1.º O art. 200, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200. O servidor efetivo terá direito, mediante opção, a plano de saúde que assegure, no mínimo, atendimento a assistência médica e hospitalar, prestada mediante sistema próprio do Município, ou mediante convênio, nos termos da Lei, com o custeio compartilhado entre o servidor e o Município, conforme segue:

Valor base de contribuição do servidor	Percentual do Servidor	Percentual do Município
Até um salário mínimo nacional	0%	100%
De um salário mínimo nacional e um centavo até dois salários mínimos nacionais	10%	90%
Acima de dois salários mínimos nacionais e um centavo	30%	70%

§1.º O servidor deverá contribuir conforme tabela tarifária definida pelo órgão gestor do plano de saúde, de acordo com a faixa etária, bem como seu (s) dependente (s), não havendo para este (s) último (s) nenhuma contribuição por parte do Município.

§2.º Tanto a contribuição do servidor, como de seu (s) dependente (s), deverá ocorrer por desconto em folha de pagamento.

§3.º O tempo mínimo de permanência no plano de saúde e as condições para desligamento estarão previstos em ato normativo próprio do órgão gestor do referido plano.

§4.º As contribuições do Município serão para servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, ou outros definidos em Lei própria, sendo que os servidores com outros tipos de vínculos laborais, cuja inclusão seja permitida pelas normas do órgão gestor do plano de saúde, deverão custear 100% da contribuição.

§5.º O enquadramento referente aos valores de taxas para consultas, exames ou outros atendimentos serão definidos pelo órgão gestor do plano de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§6.º Para casos de servidores com duas matrículas funcionais, para fins de enquadramento na base de contribuição, será considerado o somatório dos valores percebidos em ambas."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1.º de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de junho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EU9Q.MXJQ.BMX4.PP2T



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei Complementar vinculado ao Processo Legislativo n.º 282/2025, foi registrado através do n.º 007/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 2572/2025, em 23 de junho de 2025, às 10h12.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela MWDB.38LE.R0IP.LMVL

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA FRAGA MOREIRA**, em 23/06/2025 às 10:17:40.



Of. n.º 946/2025

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar 007/2025**, que " Altera dispositivos da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 21ª Reunião Ordinária, realizada na data de 23 de junho, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela E1O3.YNLX.BD5R.ALHO

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 24/06/2025 às 08:10:31.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 154, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 200, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200. O servidor efetivo terá direito, mediante opção, a plano de saúde que assegure, no mínimo, atendimento a assistência médica e hospitalar, prestada mediante sistema próprio do Município, ou mediante convênio, nos termos da Lei, com o custeio compartilhado entre o servidor e o Município, conforme segue:

Valor base de contribuição do servidor	Percentual do Servidor	Percentual do Município
Até um salário mínimo nacional	0%	100%
De um salário mínimo nacional e um centavo até dois salários mínimos nacionais	10%	90%
Acima de dois salários mínimos nacionais e um centavo	30%	70%

§1.º O servidor deverá contribuir conforme tabela tarifária definida pelo órgão gestor do plano de saúde, de acordo com a faixa etária, bem como seu (s) dependente (s), não havendo para este (s) último (s) nenhuma contribuição por parte do Município.

§2.º Tanto a contribuição do servidor, como de seu (s) dependente (s), deverá ocorrer por desconto em folha de pagamento.

§3.º O tempo mínimo de permanência no plano de saúde e as condições para desligamento estarão previstos em ato normativo próprio do órgão gestor do referido plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§4.º As contribuições do Município serão para servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, ou outros definidos em Lei própria, sendo que os servidores com outros tipos de vínculos laborais, cuja inclusão seja permitida pelas normas do órgão gestor do plano de saúde, deverão custear 100% da contribuição.

§5.º O enquadramento referente aos valores de taxas para consultas, exames ou outros atendimentos serão definidos pelo órgão gestor do plano de saúde.

§6.º Para casos de servidores com duas matrículas funcionais, para fins de enquadramento na base de contribuição, será considerado o somatório dos valores percebidos em ambas."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1.º de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de junho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela F9WC.YQB0.IEY6.GGDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR N.º 154, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 200, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200. O servidor efetivo terá direito, mediante opção, a plano de saúde que assegure, no mínimo, atendimento a assistência médica e hospitalar, prestada mediante sistema próprio do Município, ou mediante convênio, nos termos da Lei, com o custeio compartilhado entre o servidor e o Município, conforme segue:

Valor base de contribuição do servidor	Percentual do Servidor	Percentual do Município
Até um salário mínimo nacional	0%	100%
De um salário mínimo nacional e um centavo até dois salários mínimos nacionais	10%	90%
Acima de dois salários mínimos nacionais e um centavo	30%	70%

§1.º O servidor deverá contribuir conforme tabela tarifária definida pelo órgão gestor do plano de saúde, de acordo com a faixa etária, bem como seu (s) dependente (s), não havendo para este (s) último (s) nenhuma contribuição por parte do Município.

§2.º Tanto a contribuição do servidor, como de seu (s) dependente (s), deverá ocorrer por desconto em folha de pagamento.

§3.º O tempo mínimo de permanência no plano de saúde e as condições para desligamento estarão previstos em ato normativo próprio do órgão gestor do referido plano.

§4.º As contribuições do Município serão para servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, ou outros definidos em Lei própria, sendo que os servidores com outros tipos de vínculos laborais, cuja inclusão seja permitida pelas normas do órgão gestor do plano de saúde, deverão custear 100% da contribuição.

§5.º O enquadramento referente aos valores de taxas para consultas, exames ou outros atendimentos serão definidos pelo órgão gestor do plano de saúde.

§6.º Para casos de servidores com duas matrículas funcionais, para fins de enquadramento na base de contribuição, será considerado o somatório dos valores percebidos em ambas."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1.º de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de junho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
 Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/06/2025. Edição 4105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>